

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.461/92

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a lei:

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem autorização legislativa;
- II - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;
- III - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita, resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;
- IV - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, mediante autorização legislativa, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Handwritten signature

Handwritten signature

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 4º

As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38, com seu parágrafo único, das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Art. 5º

O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o artigo anterior, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e,
- V - remuneração dos Vereadores.

Art. 6º

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas, até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 4º.

Art. 7º

Ficam autorizadas, para as entidades sem fim lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social as seguintes subvenções aqui relacionadas:

Subvenção Social ao IBAM	Cr\$. 10.000.000,00
Subvenção Social à Corporação Musical 7 de Setembro	Cr\$. 20.000.000,00
Subvenção Social a Filatelia e Numismática	Cr\$. 3.000.000,00
Subvenção Social a Pinacoteca Municipal	Cr\$. 1.000.000,00
Subvenção Social ao CONDEPHAT	Cr\$. 3.000.000,00
Subvenção Social ao Círculo Prudentino de Druidófilos	Cr\$. 1.000.000,00
Subvenção Social à Delegacia Regional do Conselho Estadual da Comunidade Negra	Cr\$. 1.000.000,00
Subvenção Social à Fundação Museu Histórico Municipal.....	Cr\$. 15.000.000,00
Subvenção Social à Federação de Teatro Amador.....	Cr\$. 1.000.000,00
Subvenção Social à Associação das Escolas de Samba.....	Cr\$. 40.000.000,00
Subvenção Social ao Conselho Municipal do Deficiente Físico.....	Cr\$. 5.000.000,00
Subvenção Social ao Coro Municipal.....	Cr\$. 2.000.000,00
Subvenção Social à Música Comunitária.....	Cr\$. 1.000.000,00
Subvenção Social ao Clube de Fotografia.....	Cr\$. 800.000,00
Subvenção Social à Feart.....	Cr\$. 800.000,00
Subvenção Social à Casa do Artesão.....	Cr\$. 1.000.000,00

Yoda

MC

PREF. MUNICIPAL DE RBES PRUDENTE

Subvenção Social ao Conselho Municipal de Entorpecentes.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social à Associação de Pais e Mestres - APM	Cr\$.	40.000.000,00
Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	CR\$.	2.000.000.000,00
Subvenção Social à Associação Prudentina de Combate ao Câncer	Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social à Associação Prudentina de Diabéticos e Amigos S/C.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social ao Banco de Olhos de Presidente Prudente.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social à Creche Anita Ferreira Braga de Oliveira.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Creche Walter Figueiredo.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Creche Santa Therezi-nha.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Creche "Clotilde Veiga de Barros".....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Creche Adolpho Bezerra/Menezes-Creche Meimei.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Creche Assistência Maternal Alziro zarur - LBV.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social ao Lar Santa Filomena.....	Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social ao Lar dos Meninos.....	Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.....	Cr\$.	15.000.000,00
Subvenção Social ao Núcleo T. Tere de Trabalho - Realização.....	Cr\$.	30.000.000,00
Subvenção Social à Assoc. de Desenv. de Crianças Limitadas - Lumen Et Fides.....	Cr\$.	30.000.000,00
Subvenção Social à Congreg. das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados - Asilo Vicentino São Rafael.....	Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social ao Sanatório Allan Kardec.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social ao Hospital Psiquiátrico Adolpho Bezerra de Menezes.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social ao Centro Social São Sebastião.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social ao Centro Social Santa Rita de Cássia.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social ao Serviços de Obras Sociais.....	Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social à Guarda Mirim de Presidente Prudente.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Casa do Pequeno Trabalhador.....	Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social ao Esquadrão da Vida.....	Cr\$.	25.000.000,00
Subvenção Social ao Conselho central Diocesano de Presidente Prudente da sociedade São Vicente de Paulo.....	Cr\$.	10.000.000,00
Subvenção Social à Ação Familiar do Brasil.....	Cr\$.	30.000.000,00
Subvenção Social ao Grupo União de Deficientes.....	Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social a Associação Assistenci-		

Handwritten signature

Handwritten initials

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE	
al Grupo do Espirito Fraterno.....Cr\$.	20.000.000,00
Subvenção Social a Associação Prudentina de Artistas Plásticos (APAP).....Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social a Associação Ecológica - do Bom Pastor.....Cr\$.	5.000.000,00
Subvenção Social a Liga Prudentina de Futebol.....Cr\$.	20.000.000,00

- § 1º Os pagamentos serão iniciados um mês após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.
- § 3º Para obtenção das subvenções relacionadas neste artigo, as entidades deverão, antecipadamente, prestar contas dos recursos anteriormente recebidos e terem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- § 4º As entidades e serviços que atendem Crianças e Adolescentes farão jus à Subvenção constante da presente Lei, desde que obedeçam aos quesitos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, Leis Municipais nºs 3.134/91, de 12/07/91 e 3.362/92, de 07/04/92.
- Art. 8º O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de agosto de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicado em 20/08/1992
Jornal: "O Imparcial"


SECAD/DSG.

